



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7987

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/04/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 026/2009. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e a efetuar repasses financeiros a diversas entidades culturais do município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.084, de 07/05/2009).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 31

Número de folhas: 08

Espécie: PL
Categoria: Repasse de Recursos
Urt: 21.2
ordem: 31
nº fls: 06

24/2009



30.04.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 26/ 2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênios e a Efetuar Repasses Financeiros e dá Outras Providências. *Entidades Culturais*

MOVIMENTO

Entrada em – 02/04/2009

Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - *Aprovado em RE Cine de URGÊNCIA*
- 3 - *C/ R E.V. 30. 04. 2009.*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG

*À vista
21/11/2009
MM/11/11*

PROJETO DE LEI N° 26, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e a efetuar repasses financeiros e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a celebrar convênios com entidades e a elas repassar recursos financeiros, mediante subvenção municipal no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), através da dotação orçamentária 02.05.02.-13.392.0019.4003/3.3.50.41.00.00, como a seguir discriminado:

Entidades beneficiadas	Objetivo	Valor (R\$)
I. Associação dos Grupos de Catopés, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros	Aquisição de indumentárias	25.000,00
II. Associação dos Ternos de Folia de Reis e Pastorinhas de Montes Claros	Apoio a Encontros de Ternos	8.000,00
III. Associação dos Artistas e Técnicos em Espetáculo de Diversão – AARTED	Realização da Mostra Anual de Teatro	10.000,00
IV. Associação dos Repentistas e Poetas Populares do Norte de Minas – ARPPNM	Apoio Cultural	3.000,00
V. Associação dos Artesãos do Município de Montes Claros	Apoio à Feira de Artes e Artesanato	10.000,00
VI. Associação do Rock de Montes Claros e Região – ARMCR	Apoio Cultural	3.000,00
VII. Instituto Histórico e Geográfico do Norte de Minas	Apoio Cultural	4.000,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG

-fl. 2-

Entidades	Objetivo	Valor (R\$)
VIII. Associação Cultural da Criança e do Adolescente do Norte de Minas	Apoio Cultural à Banda de Música “Filarmônica Estrela do Norte” composta por adolescentes em risco social	3.000,00
IX. Associação Centro Cultural Capoeirando	Apoio Cultural e Aquisição de Instrumentos	4.000,00
X. Centro de Referência dos Cultos Afro-brasileiros do Norte de Minas	Apoio ao Movimento Negro	5.000,00
XI. Associação dos Seresteiros e Amigos da Arte	Estruturação do Espaço de Serestas	5.000,00
XII. Associação dos Grupos Carnavalescos de Montes Claros – AGRUCAR	Apoio a Blocos Caricatos na realização do Carnaval de rua M.Claros	60.000,00
Total		140.000,00

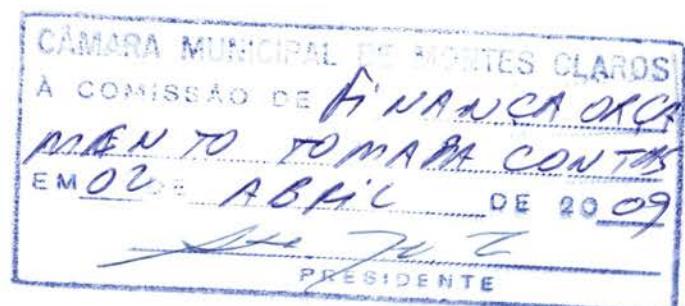
Art. 2º - Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a dotação orçamentária 02.05.02./13.392.0019.1019./44.90.51.02.00, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a suplementar, no mesmo valor, a dotação orçamentária 02.05.02.-13.392.0019.4003/3.3.50.41.00.00.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 27 de março de 2009.

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 27 de março de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício n. 087 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e a efetuar repasses financeiros e dá outras providências”*.

O projeto envolve o repasse de recursos no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em apoio a diversas entidades artísticas e culturais de Montes, indispensáveis à manutenção das nossas tradições.

Solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM, para que as instituições a serem beneficiadas possam ser atendidas com a brevidade necessária.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 026/2009 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e efetuar repasses de recursos financeiros e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para repasse de recursos financeiros, inclusive com alteração do orçamento vigente é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de abril de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 026/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e a efetuar Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as Seguintes Entidades Representativas, e dá Outras Providências:

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 02/04/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/04/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, repassar recursos financeiros, no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) às seguintes entidades:

I. Associação dos Grupos de Catopés, Marujos e Caboclinhos de Montes Claros para aquisição de indumentárias no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II. Associação dos Ternos de Folia de Reis e Pastorinhas de Montes Claros para apoio a Encontros de Ternos no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III. Associação dos Artistas e Técnicos em Espetáculo de Diversão – AARTED para realização da Mostra Anual de Teatro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV. Associação dos Repentistas e Poetas Populares do Norte de Minas – ARPPNM Apoio Cultural R\$ 3.000,00 (três mil reais).

V. Associação dos Artesãos do Município de Montes Claros para apoio à Feira de Artes e Artesanato no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VI. Associação do Rock de Montes Claros e Região – ARMCR para apoio Cultural no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VII. Instituto Histórico e Geográfico do Norte de Minas para apoio Cultural no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

VIII. Associação Cultural da Criança e do Adolescente do Norte de Minas para apoio Cultural à Banda de Música "Filarmônica Estrela do Norte" composta por adolescentes em risco social no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

IX. Associação Centro Cultural Capoeirando para apoio Cultural e Aquisição de Instrumentos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

X. Centro de Referência dos Cultos Afrobrasileiros do Norte de Minas para apoio ao Movimento Negro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

XI. Associação dos Seresteiros e Amigos da Arte para estruturação do Espaço de Serestas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

XII. Associação dos Grupos Carnavalescos de Montes Claros –AGRUCAR para apoio a Blocos Caricatos na realização do Carnaval de rua M. Claros, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Convém ressaltar que, desta forma, o Poder Público Municipal apóia as entidades sociais organizadas, por meio de repasse de subvenções para que as práticas culturais sejam incentivadas e preservadas, além de proporcionar inclusão social, emprego e renda para os participantes.

Em relação à questão financeira, o Executivo Municipal especificou as dotações orçamentárias para o cumprimento desta lei.

Assim segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2009.

Presidente Ver. Rita Cristina de Souza Vieira: Rita Vieira

Vice-Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: Sil

Relator: Ver. José Marcos Martins de Freitas: José Marcos